



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves  
**RECEBIDO EM:**  
25.01.2022  
ÀS 16:20.....Horas  
Ass.: .....f.....

Departamento Legislativo - 26 Jan 2022 09:35

Exmo. Sr.  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.


Excelentíssimo Presidente:


Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 25 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 85, de 2021, que "Altera o art. 4º da Lei Municipal nº 3.864/2005".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

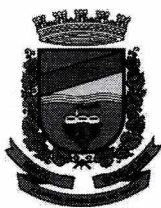
Bento Gonçalves, 25 de janeiro de 2022.

  
Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**  
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL

  
Dra. Mariana Largura  
Advogado - OAB/RS nº 44.860  
Coordenadora do Departamento Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

  
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Altera o art. 4º da Lei Municipal nº  
3.864/2005.

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº 3.864, de 22 de dezembro de 2005, que “Cria o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM e dá outras providências”, que passa a ter a seguinte redação:

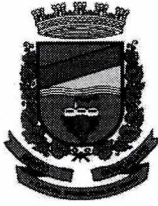
“Art.4º O Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, será constituído de 20 (vinte) membros, com a seguinte composição:

I – Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE);
- b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
- c) 01 (um) representante do 3º Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas;
- d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros - 3º Cia/CEBM;
- e) 01 (um) representante do 6º Batalhão de Comunicações - BCOM;
- f) 01 (um) representante da Polícia Rodoviária Federal – PRF;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança – SEMSEG;
- h) 01 (um) representante da Guarda Civil;
- i) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal;
- j) 01 (um) representante do Departamento Municipal de Trânsito.

II – Entidades não Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Fundação de Apoio à Segurança Pública de Bento Gonçalves (CONSEPRO);
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subsecção de Bento Gonçalves;
- c) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista (SINDILOJAS);
- d) 01 (um) representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves (SINDIMÓVEIS);
- e) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);
- f) 01 (um) representante do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves (CIC);
- g) 01 (um) representante do Sindicato Empresarial de Gastronomia e Hotelaria – SEGH;
- h) 01 (um) representante da União das Associações Comunitárias de Bairro – UACB;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

- i) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA;
- j) 01 (um) representante de Sindicatos de Trabalhadores do Município.

§ 1º As entidades mencionadas no *caput* deste artigo indicarão, expressamente, representantes titulares e suplentes, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Todos os representantes titulares e suplentes dos órgãos ou entidades que compõem o Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM, devem estar exercendo suas funções no Município de Bento Gonçalves.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança Comunitária - CONSECOM será de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez, com exceção do Presidente.

§ 4º Perderá o mandato o conselheiro que deixar de pertencer ao órgão pelo qual foi indicado ou, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, nos termos do Regimento Interno.

§ 5º Cada membro titular do Conselho terá um suplente, devendo, obrigatoriamente, ser da mesma entidade, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 6º Fica vedada a participação no Conselho, de representantes que tenham quotas, ou que desempenhem funções de direção e/ou administração, em sociedades ou empresas que tenham como objetivo a exploração de serviços na área da segurança pública ou particular.”

Art. 2º Revoga-se a Lei Municipal nº 3.978, de 24 de agosto de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e dois.

AMARILDO LUCATELLI  
Prefeito Municipal, em exercício